



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Rito: Lei federal 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cordisburgo/MG

CNPJ: 21.607.114/0001-74

ENDEREÇO: Av. Padre João nº 407 - Centro - Cordisburgo/MG

TELEFONE: (31) 98735-9142

E-MAIL: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG realizará a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, pelo critério de menor preço global, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, de empresa para fornecimento parcelado de produtos do gênero alimentício (mini salgados e refrigerantes), para consumo dos agentes políticos, servidores e munícipes participantes das reuniões ordinárias, extraordinárias e/ou audiências públicas promovidas por esta casa legislativa, pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. (unidade)
1.	Croquete de carne bovina – padrão coquetel, 25 gramas	450
2.	Kibe frito ou assado de carne bovina recheado com queijo – padrão coquetel, 25 gramas	450
3.	Bolinha frita de presunto e muçarela – padrão coquetel, 25 gramas	450
4.	Empadinha assada de frango com catupiry – padrão coquetel, 25 gramas	450
5.	Coxinha frita de frango com catupiry – padrão coquetel, 25 gramas	450
6.	Croissant assado de frango – padrão coquetel, 25 gramas	450
7.	Empada assada de calabresa – padrão coquetel, 25 gramas	450
8.	Risole frito de creme de milho – padrão coquetel, 25 gramas	450
9.	Pão de queijo assado com recheio – padrão coquetel, 25 gramas	450
10.	Bolinha de queijo com presunto – padrão coquetel, 25 gramas	450
11.	Enroladinho de salsicha – padrão coquetel, 25 gramas	450
12.	Bifinho empanado de carne moída bovina – padrão coquetel, 25 gramas	450
13.	Refrigerante 2litros – Sabor Cola, prazo de validade de no mínimo 02 meses da data de entrega. Marca de referência: Coca-Cola	12
14.	Refrigerante 2litros – Sabor Guaraná, prazo de validade de no mínimo 02 meses da data de entrega. Marca de referência: Guaraná.	12
15.	Refrigerante 2litros – Sabor Limão, prazo de validade de no mínimo 02 meses da data de entrega. Marca de referência: Sprite.	12



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

16.	Refrigerante 2litros – Sabor Laranja, prazo de validade de no mínimo 02 meses da data de entrega. Marca de referência: Fanta.	12
17.	Refrigerante 2litros – Sabor Uva, prazo de validade de no mínimo 02 meses da data de entrega. Marca de referência: Fanta.	12
18.	Refrigerante 2litros – Sabor variado, ZERO AÇÚCAR prazo de validade de no mínimo 02 meses da data de entrega. Marca de referência: Coca-Cola, Guaraná.	12

1.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. No entanto, no presente caso, a aplicação do princípio do parcelamento não se mostra viável. A contratação de um único prestador é recomendável e suficiente para suprir a moderada demanda desta Casa Legislativa. Ainda nesse raciocínio, a contratação de mais de um prestador poderia gerar um fluxo caótico e desordenado das etapas que compreendem o serviço, demandando um oneroso custo de gestão de contrato e tempo, tornando-se prejudicial ao bom funcionamento das atividades contratadas e das atividades diárias do Setor de Compras tendo em vista o sucinto quadro de funcionários desta Casa Legislativa.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação para fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios visa atender à demanda recorrente de alimentação durante as reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas promovidas por esta Casa Legislativa. Tais eventos contam com a participação de agentes políticos, servidores e, eventualmente, de municípios, incluindo vereadores que se deslocam da zona rural até a sede do Município.

A disponibilização de mini salgados e refrigerantes contribui para a adequada condução dos trabalhos legislativos e administrativos, proporcionando maior conforto aos participantes e evitando interrupções ou deslocamentos externos para alimentação durante ou após as sessões. A medida mostra-se compatível com o interesse público, ao favorecer a permanência dos participantes no ambiente institucional e assegurar melhores condições para o desempenho das atividades parlamentares.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Obrigações da Contratada:

3.1.1. Fornecer para a compradora um canal de comunicação eficiente, onde, preferencialmente, possa ocorrer a comunicação por escrito, a fim de que a compradora possa realizar o envio da ordem de serviço com a quantidade de salgados, o dia e a hora em que deverá ser procedida a entrega. O canal também servirá para outros tipos de contato, como a comunicação ao fornecedor de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades.

3.1.2. Fornecer salgados quentes, preparados no dia da entrega, acondicionados em embalagem de papelão, do tipo caixa de pizza.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

3.1.3. Entregar os salgados de forma PARCELADA. Fica a cargo da Câmara Municipal o envio da ordem de serviço com as devidas quantidades e demais requisitos para entrega.

3.1.4. Proceder a entrega dos salgados no endereço da Câmara Municipal, disponibilizado no início deste Termo de Referência, sem custos adicionais aos valores orçados.

3.1.5. Não alterar, durante os 12 meses de contrato, o tipo, o valor, o tamanho ou os ingredientes dos salgados. Após o período inicial de 12 meses, poderá ser realizado o reajuste, no caso de interesse de renovação contratual.

3.1.6. Emitir nota fiscal com o valor correspondente aos salgados entregues no mês de emissão do documento, de acordo com os valores passados no orçamento.

3.2. Obrigações da Contratante:

3.2.1. Repassar ao fornecedor, com um prazo mínimo de 03 dias, através de canal de comunicação previamente estabelecido, a quantidade de salgados, o dia e a hora em que deverá ser procedida a entrega. O prazo para a execução da entrega conta a partir da data de envio da ordem de serviço.

3.2.2. Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. Nos casos em que a contratada não proceder com alterações necessárias, poderá o contrato ser descontinuado sem ônus para a contratante.

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designado.

3.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ao fim de cada mês no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 12 meses, contados a partir da data fixada na Carta Contrato, podendo haver, na forma da lei, e caso seja do interesse de ambas as partes, a renovação do contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA apresentar todos os documentos exigidos pela contratante, sendo eles:

a- CNPJ legalmente ativo e vinculado às atividades prestadas;

b- Certidão negativa de débitos tributários;

c- Certidão de regularidade do empregador;

d- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E EVENTOS FORTUITOS

6.1. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Sendo comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação do serviço, a contratada será cientificada para efetuar a correção, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis em caso de critérios insanáveis.

6.2. Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar:

- De inferior qualidade, fora das especificações técnicas exigidas.
- Diferente da proposta apresentada na fase de pesquisa de preços.

6.3. Diante de eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

referência, o qual somente será justificável quando decorrer de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será da servidora Jéssica Brígido Ribeiro.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor estimado da contratação anual é de R\$7.885,05 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) valores estes que servirão de base para estimativa global da contratação, conforme média obtida na pesquisa de preços anexada ao processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

11. PAGAMENTO

11.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o valor a pagar; e
- e)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

- a)** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

11.6. O pagamento será efetuado ao fim de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal contemplando todos os itens efetivamente solicitados e entregues durante o mês de referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nas alíneas, ‘a’, ‘e’ e ‘f’ poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação estarão na dotação:

01.031.0003.2005

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

15. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cordisburgo/MG, 21 de janeiro de 2026.

Jéssica Brígido Ribeiro
Agente de Contratações

Aprovado em: 21 de janeiro de 2026.

Lucas Dias Martins
Presidente da Câmara